

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102017014836-0 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 10/07/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (BRSP) ;

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA (BRBA)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG)

Inventor: LJUBICA TASIC; JOÃO GUILHERME DE MORAES PONTES;

DANIJELA STANISIC; CAIO HENRIQUE NASI DE BARROS; NELSON EDUARDO DURAN CABALLERO; RICARDO WAGNER

DIAS PORTELA; VASCO ARISTON DE CARVALHO AZEVEDO @FIG

Título: "Formulação farmacêutica e seu uso"

PARECER

Quad	Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas		
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 17	870170048110	10/07/2017
Quadro Reivindicatório	1	870250064543	25/07/2025
Desenhos	1 a 2	870170048110	10/07/2017
Resumo	1	870170048110	10/07/2017

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e maio de 1996 – LPI	32 da Lei n.º 9	0.279 de 14 de
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos	24 e 25 da LPI	
Artigos da LPI	Sim	Não

O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LF		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4
	Não	
Novidade	Sim	1 a 4
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 4
	Não	

Comentários/Justificativas

Por meio da petição n°870250064543 de 25/07/2025 a Requerente cumpriu satisfatoriamente as exigências notificadas na RPI 2835 de 06/05/2025, uma vez que:

- i) a fase A da formulação é composta por 31,2% de vaselina sódica (1-60%), 20% de lanolina (1-80%), 10,4% de vaselina líquida (1-80%), 8,8% de cera Alba (1-30%), 8,0% de cetoestearil álcool (1-25%), e 1,6% de colesterol (1-10%);
- ii) a fase B da formulação é composta da solução de nanopartículas de prata 20% (0,00001-50%) com as características técnicas definidas nas reivindicações 6 a 8 ou seja, i) um tamanho médio de 73,8 nm, potencial Zeta de -24,9 mV e concentração de 11,5 ☐g mL-1 quando obtida a partir do fungo Fusarium oxysporum e um tamanho médio de 220,0 a 275,0 nm, potencial Zeta de -22,0 a -23,00 mV e uma concentração de 54,0 ☐g mL-1 quando obtida a partir dos extratos da casca de laranja; e
- iii) as antigas reivindicações 4 e 5 foram excluídas no novo quadro reivindicatório.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2025.

Jaqueline Mendes Soares Pesquisador/ Mat. Nº 1568553 CGREC/DIREP Núbia Gabriela Benício Chedid Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1177596 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Portaria INPI/PR Nº431/11